

O DISCURSO JURÍDICO-MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO SOBRE A EDUCAÇÃO DE ADULTOS NOS ANOS DE 1890 A 1930

Erenildo João **Carlos** – UFPB

Esse artigo visa analisar a presença do enunciado da educação de adultos no discurso jurídico do Exército. Para tanto, selecionamos um rol de proposições contidas em diferentes atos legais que vão de 1890 a 1928. Tendo em vista a análise do discurso militar contido nas formulações registradas nos decretos militares do Exército brasileiro, acerca de sua prática educativa, nota-se a preocupação do Exército com a institucionalização e normatização da formação das praças. De um ponto de vista discursivo, o caráter jurídico dessas formulações sinalizam a presença de uma ordem enunciativa regendo sua produção.

Essa ordem enunciativa assenta-se numa modalidade discursiva traçada a partir da tríade enunciativa composta de três aspectos: o da “escola regimental”, o das “praças” e o da “educação primária”. A identificação desse ponto nodal tripartite nos coloca no cerne de nossa questão de estudo. Isto porque a referida “trilogia” funciona como o eixo de ordenamento a partir do qual uma série de proposições sobre educação de adultos foi formulada no âmbito da organização do Exército.

A extensão do domínio do discurso jurídico-militar afetou diferentes aspectos do processo educativo, impondo sua orientação e circunscrição sobre o tipo de indivíduo para quem se voltava, o lugar onde ela acontecia, o conteúdo curricular a ser atingido, a forma de seu encaminhamento, o tempo de duração, os sujeitos responsáveis pela execução da atividade, os dispositivos de avaliação, enfim, até mesmo, alguns mecanismos de punição e premiação dos sujeitos participantes do processo.

Na análise do discurso jurídico-militar do Exército busca-se capturar algumas de suas correlações e conseqüências enunciativas. Quer queira ou não, a legislação militar do exército, ao promulgar os mencionados decretos, tal como foram formulados, permitiu a efetivação e circulação de uma norma que erige e consagra a duplicação, a um só tempo, de um espaço institucional, ou seja, de uma “escola”, designada como *escola regimental*, que servirá como cenário onde se efetuará uma prática educativa específica; e de um tipo particular de educando, isto é, a *praça*, sujeito que se configura como alvo da interpelação educativa do Exército.

1 Sobre a escola regimental

Um dos aspectos do tripé que constitui o regime de enunciado jurídico-militar em tela, diz respeito à *escola regimental*. Nota-se que a referida expressão é composta por dois termos: o substantivo “escola”, e o adjetivo “regimental”. Enquanto a palavra “escola” nos remete a um espaço socialmente definido como lugar do exercício de uma prática pedagógica; a palavra “regimental” forja-se a partir de uma relação íntima com uma região social especificamente militar.

Tal desenho produz uma expressão, situada num território semântico e discursivo bem definidos e localizados, conforme prescreve, por exemplo, o Art. 3º, do decreto n. 330 de 1890: *as escolas regimentais são destinadas a ministrar ensino primário suficiente às praças de pret do Exército...* (BRASIL, 1890). A construção da expressão *escola regimental* é constituída de uma correlação firmada entre dois termos semanticamente distintos e discursivamente articulados, onde um remete, necessariamente, ao outro, como se fossem faces de uma mesma moeda, de um par enunciativo indissociável. Posicionada dessa maneira, torna-se impossível, no âmbito do discurso jurídico-militar, pensar, ou melhor, formular uma proposição legal, por exemplo, que afirme acerca da existência de *escolas regimentais* para oficiais, ou, por exemplo, de *colégios militares* para praças.

A *escola regimental* organizava-se em torno da ordem escolar, porém numa perspectiva militar. Além dela, os textos legais mencionam outros tipos de escola, tais como: a *militar*, a de *sargento*, a *superior de guerra*, assim como o *colégio militar*, espaço formativo anterior ao alistamento no corpo do Exército. Isso demonstra a circunscrição discursiva dos espaços educativos do Exército em torno de uma certa posição que o soldado ocupava – ou viesse a ocupar -, na escala da hierarquia militar.

O fato do aparecimento e da instalação da *escola regimental* no Exército indica um tipo de formação peculiar: aquela ministrada exclusivamente às *praças*. Como não é objeto de nosso estudo abordar as outras categorias escolares, não nos deteremos nelas. O que escrevemos não exauri o elemento enunciativo da expressão *escola regimental*, ou seja, o discurso jurídico-militar prescreve muito mais coisas ainda através dessa expressão. Coisas declaradas, legitimadas, normatizadas por que possíveis também discursivamente de serem assim sentenciadas. Por conseguinte, inscritas juridicamente nos vários textos em jogo aqui.

A expressão contém o substantivo “escola”, precedendo o adjetivo “regimental”, significando uma modalidade de educação militar, destinada às praças e a idéia da escolarização, que exige a efetivação de uma prática educativa de caráter sistemático e regular, realizada numa sala de aula, sob a orientação de um professor, ministrante de um conteúdo programático particular, distribuído em torno de matérias, graus e duração específicos, subordinado ao crivo de um processo de avaliação periódica. Sem falar da exigência de matrícula e da frequência da parte dos educandos envolvidos no processo educativo escolar.

2 Sobre as praças

A *praça* constituía o alvo da ação educativa realizada nas *escolas regimentais*. Cabe aqui uma distinção entre a população recrutada pelo Exército, geralmente, composta de indivíduos oriundos, sobretudo, das camadas menos favorecidas da sociedade emergente republicana; e a *praça*, categoria designativa de um sujeito militar particular a ser constituído mediante uma prática educativa determinada e que ocupa uma posição de subordinação primária no contexto hierárquico da organização militar.

A *praça* foi descrita juridicamente de uma maneira muito particular: foi posta como ocupando funções subalternas e vista como *despreparada intelectual e moralmente*. Essa expressão continha três dimensões significativas. A primeira refere-se a precariedade ou mesmo ausência de uma instrução escolar mínima. As praças eram identificadas mediante a associação de sua figura a certos traços escolares designados por termos como *analfabetos* e *instrução primária*. Tais designações podem ser encontradas nos vários textos, a exemplo do decreto promulgado em 1909, que dizia no seu art. 116: *os adjuntos terão a seu cargo, principalmente, o ensino dos analfabetos* (BRASIL, 1909). Ou ainda, no art.1º, ? 1.º, letra “a” do decreto de 1928, que sentenciava uma vinculação entre a instrução primária elementar, soldados analfabetos e escola regimental (BRASIL, 1928).

A segunda refere-se à aquisição de habilidades laborais necessárias ao funcionamento produtivo e organizacional da instituição. Essa semântica é expressa no art.1º, ? 1.º, letra “b” do decreto de 1928, mediante o emprego de palavras, tais como: *especialistas, profissões, operários, artífices e fábricas*. Fato identificado quando o decreto determina que o ensino primário elementar e profissional *tem por fim fornecer aos corpos de tropa e aos serviços do exército especialistas das profissões elementares*

e gradualmente substituir nas fábricas e arsenais os operários civis por praças de companhias de artífices, que, em caso de guerra, constituirão os núcleos dos parques de artilharia e engenharia (BRASIL, 1928). Enfim, a terceira significação liga-se à necessidade de aquisição de certas competências tipicamente militar, ou seja, habilidades efetivamente voltadas para a guerra. Geralmente, essa semântica fundava-se numa associação estabelecida entre certo domínio de conhecimentos e técnicas específicas, necessárias a determinadas *armas*, tais como a da *infantaria*, a da *cavalaria* e a da *aviação* (art.1º, ? 1.º, letra “c”).

Esse conjunto de aquisições exigia um espaço que pudesse proporcionar aos recrutas a sua devida superação. Superação que se efetivaria pela aprendizagem um leque de conhecimentos escolares rudimentares, de alguma habilidade profissional e de uma competência militar necessários à realização de práticas de guerras. Esse lugar educativo foi designado juridicamente de *escola regimental*. Cabendo, portanto, a ela concretizar objetivamente a interpelação definida no plano do discurso jurídico.

Sociologicamente, qual o perfil dos indivíduos enquadrados nessa categoria? ¹ As *praças* advinham das *classes baixas* e sua composição era constituída, principalmente, por *nordestinos afugentados pelas secas; desocupados das grandes cidades que procuravam o serviço militar como emprego; criminosos mandados pela polícia; e por inaptos para o trabalho* (CARVALHO, 1985, p.190).

Isso, talvez, explique porque as praças eram vistas e designadas por termos ou expressões pejorativas, tais como “analfabeto” e “inapto para o trabalho”. Objetivamente, a maioria da população recrutada carregava essas marcas sociais, trazendo, em si, no seu próprio corpo, mentes e comportamentos os sinais de uma experiência histórica de exclusão e de abandono social, resultantes das políticas dos governantes federais e estaduais.

?s *praças*, portanto, cabia ocupar as posições de subalternidade e primariedade existentes na organização da instituição militar. Afinal de contas, eles não tinham outras alternativas. Contudo, contraditoriamente, recrutar-se como soldado significava uma oportunidade e esperança de escolarização e qualificação profissional, haja vista a seriedade e determinação com que o exército encarava normativamente a questão.

¹ Eis uma questão de suma importância no contexto de nossa análise. Não a trataremos com a profundidade que merece. Buscaremos apenas tocar naqueles pontos que nos permitam lançar luzes sobre o objeto de nosso estudo.

Se as *praças* advinham da *classe baixa*, deduz-se, facilmente, que a origem da classe social que compunha o corpo de oficiais, referia-se a classe média e alta da sociedade republicana. Aos seus filhos destinavam-se as vagas existentes nos *Colégios Militares* e, dentro do próprio Exército, das *Escolas Militares* e *Superior de Guerra*. De outro, que o mecanismo de seleção, ou melhor, de entrada no Exército dos filhos das classes médias e altas não era o do alistamento compulsório.

Depois da promulgação da lei do sorteio em 1916,² ampliou-se o leque social dos alistados mediante a determinação da obrigatoriedade da prestação do serviço militar, entretanto as *praças* continuavam sendo, insistentemente sendo arregimentadas no seio das classes baixas. Isso aconteceu por conta de duas razões principais: brechas jurídicas e controle político local.

No âmbito jurídico, a legislação foi elaborada de modo a manter o conjunto de interesses das minorias abastadas da sociedade aristocrática brasileira. O texto legal era contraditório. De um lado, redefinía o recrutamento, ao decretar sua universalidade e o sorteio como mecanismo legítimo do preenchimento das vagas ociosas; de outro, assegurava os privilégios já existentes mediante a promulgação de certos expedientes legais de exclusão, efetivados através de pagamento em dinheiro, substituição do aliste ou sorteado por outro e concessão de isenções para bacharéis, padres proprietários de empresas agrícolas e pastorais, dentre outros.

O prestígio e poder local dos juizes, párocos e subdelegados fazia com que se concentrasse em suas mãos a realização do alistamento das *praças* e do sorteio das vagas em aberto. Ora, nessas condições era evidente que os possíveis candidatos formais oriundos dos setores mais abastados da sociedade não fossem pegos pela rede político-legislativa. Sua fabricação foi produzida de modo tal que, ao fim e ao cabo, os maiores beneficiados continuavam sendo os filhos das classes médias e altas. Assim, manteve-se, apesar da lei, o privilégio das classes médias e altas de não ingressarem nas fileiras do quadro militar do exército, reproduzindo, no âmbito da jurisprudência militar, os interesses que regiam a lógica da dominância econômica e política vigente.

² Esta determinação legal estabelecia o alistamento universal e o sorteio para cobrir as vagas não preenchidas pelo voluntariado e pelo engajamento. Sobre isso ver: Carvalho (1983. p. 107-186; 1985, p. 181-234).

3 Sobre a instrução primária das praças

Enfocaremos agora o terceiro aspecto do tripé enunciativo: a instrução primária das praças. Vale sublinhar, inicialmente, que devido ao fato desse traço enunciativo compor a constituição mesma do discurso jurídico-militar, com efeito, não poderia deixar de fazer-se presente em todos os decretos analisados. ? verdade que seu aparecimento ocorre mediante o uso, repetido ou não, de formulações, de termos ou categorias. Contudo, a repetição e a heterogeneidade desses elementos, configuram-se como manifestações possíveis de um mesmo regime de enunciados.

A fim de expormos a análise sobre esse ponto, de forma mais ordenada, podemos focar a primariedade da formação das praças a partir de duas séries de questões: de sua modalidade e de sua organização curricular. O que, de certa maneira, com efeito, só vem ratificar o caráter escolar e pedagógico das *escolas regimentais*.

Embora seja de suma importância ressaltarmos que a instrução das praças ocorra num nível de primariedade, somente afirmar isso é insuficiente para entendermos e elucidarmos a matéria. Com efeito, o que precisamos analisar e descrever é como essa primariedade é definida e circunscrita juridicamente nos atos legais, isto é, como as proposições jurídicas prescrevem o assunto.

Essa problemática foi colocada da seguinte maneira no Art.1.º, do decreto n. 10.198 de 1913: *as escolas regimentais têm por fim: a) ministrar as primeiras letras às praças analfabetas (escolas de primeiro grau); b) preparar aquelas que saibam ler e escrever para as funções de graduados (escolas de segundo grau); e c) preparar, para as funções de sargentos as que já estejam habilitadas as de graduados (escolas de terceiro grau)* (BRASIL, 1913).

No Art. 1.º do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, a questão foi posta nos seguintes termos: *1.º a instrução primária: a) elementar, ministrada aos soldados analfabetos em escolas regimentais, que serão confiadas a professores civis, pedidos aos governos dos Estados e do Distrito Federal, fornecido pelo Ministério da Guerra o material necessário; b) elementar e profissional, que tem por fim fornecer aos corpos de tropa e aos serviços do Exército especialistas das profissões elementares e gradualmente a substituir nas fábricas e arsenais os operários civis por praças de companhia de artífices, que, em caso de guerra, constituirão os núcleos dos parques de artilharia e engenharia. Será ministrado em companhias e pelotões de aprendizes militares, em troca da prestação da obrigação da prestação do serviço militar, por*

cinco anos, a partir dos 17 anos de idade, nos corpos de tropa e formações de serviços e engajamentos voluntários, depois daquele período, se bem servirem; c) complementar e profissional, ministrados nas escolas de Sargentos, para sargento de infantaria, artilharia de campanha e sapadores mineiros; de cavalaria, para sargento dessa arma; de aviação, para sargento dessa arma e mecânicos de automóveis, bem como nossos cursos de transmissões, a cargo do Serviço Telegráfico do Exército, para telegrafistas, radiotelegrafistas e radiotelefonistas; de ferradores, anexo à Escola de Veterinária, e no Centro de Instrução de Artilharia de Costa (a criar), para sargentos dessa especialidade (BRASIL, 1928).

Em face de tal determinação, podemos afirmar, resumidamente, que em termos de modalidade de ensino, o adjetivo “primário” associa-se a dois conjuntos de significações: uma que indica a necessidade de aquisição de certos conhecimentos escolares gerais e a outra que sinaliza a exigência da aprendizagem de certas habilidades laborais e, propriamente, militares necessárias tanto para o funcionamento da instituição como para a guerra, o que já foi tocado no tópico anterior.

O par “escola regimental – praças”, ligados por uma relação pedagógica assentada no nível de uma *instrução primária*, nos remete, de um lado, a um patamar de conhecimento escolar elementar, isto quando temos em mente os diferentes níveis de escolarização que compõe o sistema de ensino (na época: o primário, o secundário e o superior); de outro, a uma preparação profissional relacionada à qualificação de soldados para realizar algumas atividades básicas de manutenção e funcionamento da instituição, isto tanto ao nível de pessoal necessário para os serviços de, por exemplo, motorista, eletricista, mecânico, dentre outros., como em nível da hierarquia militar, propriamente dita, os seja pessoal necessário para os serviços desenvolvidos pelos soldados e graduados, a exemplo do cabo e do sargento.

No que tange a organização curricular, a primariedade da formação dos praças adquire um formato que atinge dois níveis básicos: o da disciplina e o do grau de ensino, indicando, de certo modo, uma distribuição racional dos conhecimentos e habilidades a serem aprendidas.

No caso da distribuição disciplinar observamos uma relativa variação de assuntos que vão desde noções de língua, história, matemática, física, química e higiene até assuntos afeitos à formação moral e cívica, como os deveres militares cotidianos e patrióticos, conforme podemos ler, por exemplo, no decreto de 1890: *o ensino das*

escolas regimentais compreenderá: 1.^o para todas as armas: a leitura, a caligrafia, rudimentos de moral, as quatro operações sobre números inteiros e frações tanto ordinárias como decimais, metrologia, princípios de desenho linear, noções muito elementares de fenômenos físicos e químicos mais comuns, ligeiros conhecimentos sobre higiene militar, fatos de nossa história: exemplos notáveis de disciplina, valor, abnegação e patriotismo: deveres do soldado, cabo de esquadra, furriel e sargento – em todas as circunstâncias do serviço de paz e de guerra... (BRASIL, 1890).

Em 1909, o decreto n. n. 7.459, apresenta uma formatação distinta da redação dada em 1890, subscrevendo o seguinte sobre a *escola regimental*: *o curso da escola constará de três séries e versará sobre as seguintes matérias: 1^a série – leitura e escrita, simultâneas. Numeração. Exercícios práticos de somar e diminuir. Noções elementares de geografia e história pátria, e de metrologia. 2^a série – leitura corrente. Cópia e ditado de trechos fáceis. Exercícios de composição sobre assuntos profissionais, previamente explicados. Formação da tabuada de multiplicação e dividir. Exercícios práticos sobre as quatro operações. Noções elementares de geografia e história pátria, de metrologia e geometria prática (BRASIL, 1909).*

Os citados artigos nos permitem observar que os atos legais pedagógicos dos militares produziram, efetivamente, um conjunto de formulações com contornos cada vez mais organizado e estruturado. Em outros termos, a instrução elementar das *praças* foi construída, distribuída, identificada, delimitada e situada, a um só tempo, em trono de conhecimentos agregados às disciplinas e às séries ou graus específicos de ensino.

No que tange a graduação do conhecimento disciplinar, encontramos diferentes tipos de nomeação. Em 1890, por exemplo, o decreto n. 330, utiliza o termo “armas”. Em 1913, o decreto n. 10.198, recorre à categoria “grau”. Em 1928, o decreto n. 5632, fazia uso da expressão “instrução primária” que, subdivida, associa-se a três modalidades de ensino: a “elementar”, a “elementar e profissional” e a “complementar e profissional”. Embora a terminologia tenha mudado, concretamente as referências permaneceram as mesmas, ou seja, os decretos continuavam designando as mesmas coisas com nomes diferentes. No caso, as fases da aprendizagem escolar.

Tudo isso indica que o processo educativo, do ponto de vista de sua enunciação jurídico-militar, foi sendo aglutinado em torno de certas categorias que ora codificavam as etapas ou fases do processo formativo, ora o rol dos conhecimentos fixados como indispensáveis à formação das *praças*.

4 Conclusões sobre a luta contra o analfabetismo

A partir dos textos analisados, chegamos a conclusão de que o modo como foram dispostos os atos legais inscritos nos decretos estudados propiciaram o acontecimento discursivo de um conjunto significativo de enunciados jurídicos que, ao fim e ao cabo, contribuíram para forjar um campo de proposições a favor da luta contra o analfabetismo dentro do Exército.

O enfrentamento da problemática do analfabetismo, durante a República, colocava-se desde 1890, conforme demonstra o decreto n. 330. Embora, esse documento não recorra ao significante “analfabeto”, como termo designativo das *praças* situadas em tal condição, outras maneiras de nomeação foram empregadas para representar juridicamente o fato concreto da falta de conhecimentos elementares da língua, da matemática e das ciências humanas e da natureza.

Ao invés de “analfabeto”, as *praças* foram identificadas como *despreparadas intelectualmente*, por isso obrigadas a adquirirem as noções preliminares do conhecimento escolar oferecidos nas *escolas regimentais*. O simples fato do Exército ter legislado sobre *a instrução primária das praças* aponta a existência de um discurso alinhado à luta contra o analfabetismo presente no seio da sociedade brasileira.

O aparecimento desse termo ocorreu, pela primeira vez, no decreto n. 7.459, de 1909. Citamos duas formulações que o colocam em funcionamento. A primeira diz que *os adjuntos terão a seu cargo, principalmente, o ensino dos analfabetos* (BRASIL, 1909, art. 116). A segunda afirma que *os capitães fiscalizarão com solícitude o ensino ministrado a seus comandados. Considerarão questão capital não haver analfabetos na companhia de seu comando, por ocasião da respectiva revista de inspeção* (BRASIL, 1909, art. 117). Esse acontecimento foi consolidado pelo decreto 10.198, em 1913, que assinala: *as escolas regimentais têm por fim: a) ministrar as primeiras letras às praças analfabetas (escolas de primeiro grau)* (BRASIL, 1913, art. 1º).

Embora não fora empregado o termo “analfabeto” no decreto n. 330, suas condições sócio-culturais e jurídico-enunciativas já estavam postas. Basta lembrarmos da ordem de vinculação estabelecida entre as escolas regimentais e a educação das praças: uma relação educativa assentada também no viés do ensino primário elementar. Com efeito, é elucidativo lembrarmos acerca do conjunto de disciplinas incluídas no processo de alfabetização propriamente dito, prescrito ao longo das várias legislações decretadas. Sem esquecer, é claro, da origem social das *praças*.

O conteúdo a ser ensinado pela *escola regimental* e aprendido pelas *praças* não delimitou o conjunto de saberes específicos, destinado ao processo de alfabetização. Isto porque a disposição dos assuntos atingia simultaneamente tanto os analfabetos de fato, como os que possuíam uma relativa noção dos saberes escolares.

Isso pode ser observado nitidamente na seguinte proposição: *O ensino das escolas regimentais compreenderá: 1.º Para todas as armas: leitura, caligrafia, rudimentos de moral, as quatro operações sobre números inteiros e frações, tanto ordinária como decimais, metrologia, princípios de desenho linear, noções muito elementares dos fenômenos físicos e químicos mais comuns, ligeiros conhecimentos sobre higiene militar, fatos de nossa história, exemplos notáveis de disciplina, valor, abnegação e patriotismo; deveres do soldado, cabo de esquadra, furriel e sargento - em todas as circunstâncias do serviço de paz e guerra* (BRASIL, 1890, Art. 6º).

Esse fato gradativamente foi sendo superado nos atos legais posteriores. Em 1909, por exemplo, a categoria *série* substituiu a categoria, utilizada no decreto anterior, proporcionando, assim, uma melhor graduação das matérias ensinadas. Dessa feita, os assuntos ministrados às *praças* foram agrupados em três séries. Nessa ordenação, as duas primeiras séries, de certo modo, representavam, respectivamente, o nível da alfabetização e da pós-alfabetização.

No artigo art. 119 do decreto, o conjunto de matérias da primeira série era composto de *leitura e escrita, simultânea. Numeração. Exercícios práticos de somar e diminuir. Noções elementares de geografia e história pátria, e de metrologia*. Por sua vez, o rol de assuntos da segunda era constituído de *leitura corrente. Cópia e ditado de trechos fáceis. Exercícios de composição sobre assuntos profissionais, previamente explicados, Formação da tabuada de multiplicar e dividir. Exercícios práticos sobre as quatro operações. Noções elementares de geografia e história pátria, de metrologia e geometria prática* (BRASIL, 1909).

Em 1913, o decreto n. 10.198 opera mais uma modificação. Ao invés de *série*, passa-se a usar a categoria *grau*, distinguindo o ensino das escolas regimentais em três graduações. O primeiro foi destinado às *praças*; o segundo, aos graduados; e o terceiro, aos sargentos. Com essa nova organização, a alfabetização, propriamente dita, foi localizada no nível do primeiro grau, conforme podemos ler no art. 1º, letra “a” do referido decreto a seguinte sentença: *As escolas regimentais têm por fim: a) ministrar as*

primeiras letras às praças analfabetas (escolas de primeiro grau). Desta feita, mediante esse novo alinhamento, contido no art. 2º, letra “a”, o conjunto de matérias de ensino passou a ser agrupado em torno da *leitura, escrita, adição, subtração, multiplicação e divisão dos números inteiros* (BRASIL, 1909).

Esse processo de substituição, deslocamento, redistribuição e graduação das matérias, no âmbito do ordenamento curricular, fez com que ocorresse uma significativa redução do elenco de conhecimento pertencente às escolas de 1º grau. Sobre isso, podemos dizer que, contraditoriamente, ao mesmo tempo em que o processo formativo das praças foi adquirindo um formato mais organizado, segundo os moldes do processo de ensino regular, também foi sofrendo de um empobrecimento disciplinar.

Em 1890, as matérias escolares era mais rica do que as contidas nos decretos posteriores. Além da língua portuguesa (leitura, caligrafia) e da matemática (quatro operações sobre números inteiros e frações, tanto ordinárias como decimais) ensinava-se ciências (noções de física, química e higiene), história, moral e cívica. Já em 1909, notamos a eliminação das disciplinas de ciências e moral e cívica, incluindo-se a de geografia. O curso da escola constava de três séries: *1º série – leitura e escrita, simultâneas. Numeração. Exercícios práticos de somar e diminuir. Noções elementares de geografia e história pátria, e de metrologia* (BRASIL, 1909, Art. 119).

Entretanto, em 1913, o empobrecimento do programa de estudo tomou dimensões maiores, restringindo-se à língua portuguesa (leitura e escrita) e a matemática (quatro operações). *O ensino nas escolas regimentais constará do seguinte: A) Escolas de 1º grau ou escolas de praças. I. Leitura, II. Escrita, III. Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.* (BRASIL, 1913, Art. 2.º).

Destacamos o termo “analfabeto” passou a compor o repertório vocabular jurídico-militar, configurando-se como uma forma de designar um determinado estado formativo em que se encontravam as *praças*, como também o conteúdo destinado a elas foi adquirindo uma organização singular; de outro, o compromisso jurídico-institucional em combater o analfabetismo no âmbito de seu espaço.³

³ Para contatar-se a força e permanência desse enunciado jurídico-militar, aprova-se, em 21 de março de 1968, a Lei n. 5.400 que *provê sobre a alfabetização de adultos em idade militar*. Nela está escrito: *os brasileiros que aos 17 (dezessete) anos de idade, forem ainda analfabetos, serão obrigados a alfabetizar-se* (art.1º). E mais: *se o titular do Certificado de Alistamento, ao ser convocado para prestar o serviço militar inicial, ainda não estiver alfabetizado, será notificado de que deverá ter dilatado a prestação desse serviço pelo tempo necessário a sua alfabetização, a fim de que possa receber o respectivo Certificado de Reservista...* (BRASIL, 1968, art.3º).

Com relação a esse último ponto, cabe, ainda duas séries de considerações. Ao consultarmos algumas formulações que abordam a questão da matrícula, verificamos como o discurso jurídico-militar do Exército preocupou-se detalhadamente com diferentes faces da educação escolar de seus praças. Formulações que, ao longo dos anos, foram alinhando-se numa perspectiva de universalização e obrigatoriedade da instrução primária para todos as praças incluídas nas fileiras do Exército. Eis aqui as duas ordens de problemas: a universalização do acesso as *escolas regimentais* e obrigatoriedade da permanência das praças matriculadas. Vejamos, mesmo que resumidamente, cada uma.

Em 1890, o art. 8 do decreto n 330 rezava que as praças matriculadas se constituiriam *preferencialmente* dos que possuíssem *as melhores condições intelectuais e morais*. Dezenove anos depois, em 1909, podia-se ler no art. 14, do decreto 7.459, uma construção diferente da elaborada em 1890. O referido documento prescrevia que deveria ser efetuada a matrícula de *todas as praças que não estivessem suficientemente preparadas*. A substituição do termo *preferencial* por *todas as praças* é particularmente relevante para a universalização do acesso das praças à *escola regimental*.

Esse regulamento não afetava apenas os militares recrutados nas unidades que possuíam *escolas regimentais*. Incluía também, além deles, todas as praças de pelotões, companhias e esquadrões isolados que não tivessem esse tipo de espaços escolares. Em 1914, o parágrafo único do art. 8º do decreto 10.832 formulava a questão da seguinte maneira: *sempre que os pelotões, companhias e esquadrões isolados estiverem enquartelados perto de unidades que possuíam escolas regimentais, suas praças, serão matriculadas nestas, mediante pedido, em ofício, do comandando da pequena unidade, ao daquela a que pertence à escola*. (BRASIL, 1914)

Emblemático dessa situação também foi o art. 117, do decreto de 1909, onde afirmava: *os capitães fiscalizarão com solicitude o ensino ministrado a seus comandados. Considerarão questão capital não haver analfabetos na companhia de seu comando, por ocasião da revista de inspeção. A fim de obterem tal resultado poderão, se for necessário e de acordo com o diretor da escola, escalar praças habilitados para auxiliar os adjuntos* (Brasil, 1909). Isso denota que o acesso às escolas regimentais não estava por conta da escolha pessoal dos soldados e que o Exército não media esforços para realizá-lo.

Com relação à obrigatoriedade da permanência nas escolas regimentais, vale registrar que o *corpus* de proposições jurídicas presentes nos documentos analisados aponta um conjunto de determinações legais que objetivam fazer com que os soldados que não estiverem “suficientemente preparados intelectual e moralmente” se fizessem presentes regularmente nas escolas regimentais.

Essas medidas abrangiam uma série de dispositivos legais que trataram tanto da universalização do acesso das praças às escolas regimentais como de sua obrigatoriedade. Esses dispositivos assentavam-se numa formulação que privilegiavam tanto a compensação como a punição das praças; demonstrando, em certa medida, o interesse do Exército em erradicar o analfabetismo dos seus quadros.

No decreto 330 de 1890 amplia-se o acesso à educação primária ao determinar que *cada corpo terá a sua escola regimental* (Art. 4º). Condiciona-se a promoção das praças ao processo formativo oferecido nas escolas regimentais, uma vez que *dois anos depois de publicado esse regulamento, nenhuma praça será promovida aos postos de cabo de esquadra, furriel ou sargento sem que tenha cursado as escolas regimentais ou passe por exame vago nas matérias nelas ensinadas, salvo se possuir o curso preparatório das escolas militares ou qualquer outro superior* (Art. 7º). Além de gratificar-se os professores responsáveis pelas escolas, a quem se oferecia uma *gratificação mensal de 30\$ e a cada adjunto a de 15\$000* (Art. 11) (BRASIL, 1890).

Cerca de 19 anos depois, em 1909, o decreto 7.459 determinava a matrícula de *todas as praças* (art. 112), o funcionamento diário das aulas *de 1 hora às 2 ? da tarde, no verão, e das 2 às 3, no inverno, com exceção dos sábados e feriados* (Art. 113); a punição por conta do *não comparecimento as aulas, sem motivo justificado* (Art. 115); e a eliminação do analfabetismo no seio da companhia até a *ocasião da revista de inspeção* (Art. 117) (BRASIL, 1890)

O papel do exército na história das sociedades humanas sempre esteve relacionado ao uso violento da força, tendo em vista seja a segurança, a guerra, o domínio, a proteção e a conservação da propriedade privada individual, classista e nacional; seja a conquista, a exploração e a apropriação da propriedade alheia. A história é testemunha disso. Provavelmente, por isso, estamos acostumados a pensar e falar do Exército, seja ele brasileiro ou não, sempre a partir de sua função de violência.

Nossas investigações acerca da emergência e constituição da educação de adultos como modalidade educativa particular, no início da República, tem demonstrado

que o espaço do Exército não se constitui exclusivamente num campo onde se trata unicamente acerca de questões de guerra. O Exército não é uma instituição puramente voltada para formulação de estratégias de luta e de preparação dos soldados para a guerra. A rigor, ele também é um lugar onde se realizam e se desenvolvem múltiplas práticas, dentre as quais a educativa e a discursiva, a exemplo, da prática educativa destinada as *praças* e do discurso jurídico que a regulamenta e a institui.

A relação forças armadas e violência configura-se apenas como uma das possibilidades existentes, embora, de fato, seja sua prioridade. Afinal, antes de ser militar, o soldado é um cidadão interpelado a alistar-se e ingressar nas forças armadas como militar, durante um certo período de tempo. Porém isso não o exime, bem como a própria instituição, de outras determinações postas e impostas pelas relações sócio-históricas nas quais estão fincadas e a partir das quais são constituídas.

A prática educativa e discursiva existem no seio do exército. Assim sendo, assinalamos que, embora as atividades educativas e discursivas não se configurem como sendo sua tarefa social específica, não deixa de ser, por conta disso, necessária à sua própria existência como organização. Dito de outra maneira, sem o exercício efetivo e pleno de um quer fazer educativo e discursivo, o Exército, bem como qualquer outra instituição social, jamais poderia existir e cumprir a tarefa para a qual existem.

Conforme demonstram os textos selecionados e analisados, as proposições jurídicas produzidas e promulgadas sobre o ensino militar nos anos de 1890 a 1928 contribuem para colocar em cena a educação de adultos pela mediação do tratamento particular que concede à *educação das praças*, que do ponto de vista discursivo é colocada como um objeto sobre o qual foi produzida uma série de atos legais.

O discurso jurídico-militar configure-se como um solo fecundo que permite a criação, a um só tempo, tanto de um certo objeto (a educação das praças) e certos dizeres sobre ele (proposições jurídicas), como de um campo possível de relações enunciativas, responsáveis por reger a existência de um e de outro. Em outros termos, de uma só vez, o discurso jurídico-militar viabilizou o aparecimento da prática educativa das *praças* e de um conjunto de enunciados que o circunscreve como uma dada prática educativa e não outra, como portador de um conjunto limitado de características e não outras, permitindo, enfim, que tal prática seja identificada de tal e qual maneira, diferenciando-se de outras.

A ordem enunciativa jurídico-militar apresenta duas séries de ordenamentos que posicionam e delimitam a educação de adultos na organização do Exército. Uma, firma-se em torno de uma certa trilogia, composta basicamente por três séries de categorias: a *escola regimental*, as *praças* e a *instrução primária*, profundamente, relacionada entre si. Essa vinculação efetiva-se de tal modo que ao se pensar em um dos termos em questão, torna-se impossível deixar de associá-lo uns aos outros, tal como, se assim podemos comparar, a relação estabelecida entre os ângulos e lados de um triângulo. Eliminando-se ou acrescentando-se um só lado, dissolve-se a figura do triângulo, o que nos permite dizer, em síntese, que a ordem enunciativa jurídico-militar concernente à educação das praças assenta-se numa tríade indissociável.

A outra, inscreve-se no par universalização-obrigatoriedade da educação das praças, o que indica, de um lado, a necessidade de qualificação da formação dos recursos humanos inseridos nas fileiras do Exército, de outro, o reconhecimento e a legitimidade da superação do analfabetismo no seio da tropa. Do ponto de vista discursivo, mede-se sua importância tanto pela positividade do seu aparecimento e circulação no cenário das formulações jurídico-militar, como por ter se abordada como uma questão social relevante e urgente, digna de ser enfrentada legal e concretamente.

Em face disso, vemos o aparecimento e a constituição da educação de adultos como sinônimo de instrução primária das praças. Com esse formato, a educação de adulto foi firmada juridicamente em torno de três séries de formações semânticas: a escolar, exclusivamente voltada para a criação de condições ótimas que viabilizasse a apropriação de certo número de conhecimentos e habilidades escolares mínimos, a da leitura, a da escrita e do cálculo; a profissional, destinada a capacitar as *praças* para o exercício de uma atividade produtiva, geralmente, desenvolvidas em oficinas, fábricas e no campo; por fim, a militar, dedicada a preparar o recruta para a realização da função específica da violência, ou seja, aquela relacionada com a luta, com a guerra, enfim, com o emprego das armas.

O regime de enunciado produziu uma série de ramificações que atingiu desde a organização administrativa, a exemplo da seleção adequada dos diretores e professores das escolas, primando pela qualidade e, mesmo remuneração complementar dos professores responsáveis pelas turmas, até os aspectos especificamente pedagógicos como a seleção dos conteúdos da aprendizagem, a delimitação do ano letivo e do

horário das aulas, bem como dos mecanismos de controle da aprendizagem e da frequência as aulas.

Esse detalhamento leva-nos a pensar a cerca da relevância que teve a educação de adultos, ou *instrução primária das praças*, e, conseqüentemente, o combate ao analfabetismo no rol das decisões legais do Exército. Os textos analisados nos autorizam a afirmar que o tratamento jurídico realizado pelo Exército sobre esse par de questões, ou seja, educação de adultos e luta contra o analfabetismo, não foi considerado mediante simples campanhas internas, mas por via efetiva da regulamentação e institucionalização a educação de adultos como uma modalidade específica do processo formativo das *praças*.

Referências

CARVALHO, José Murilo de. As forças Armadas na primeira república: o poder moderador. In: **História geral da civilização brasileira**. Tomo III – O Brasil republicano. 2º v. Sociedade e instituições (1889-1930). 3. ed. São Paulo: DIFEL, 1985, p. 181-234.

_____. Forças armadas e política (1930-1945). In: **A revolução de 30**: seminário internacional. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 107-186. (Coleção Temas Brasileiros, 54).

BRASIL. Decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.

BRASIL. Decreto n. 7.459, de junho de 1909.

BRASIL. Decreto n. 10.198, de abril de 1913.

BRASIL. Decreto n. 10.832, de março 1914.

BRASIL. Decreto n. 5.632, de 31 de dezembro 1928.